

**CAPÍTULO V****Colectivos****ARTIGO 22**

No INIVE funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico.

**ARTIGO 23**

1. O Colectivo de Direcção dirigido pelo Director Nacional do INIVE, é um órgão de acompanhamento da execução das actividades e do funcionamento dos órgãos do INIVE, constituído por:

- a) Director Nacional-Adjunto;
- b) Chefes de Departamento.

2. Podem ser convocados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção representantes das estruturas do Partido e das Organizações Democráticas de Massas a designar pela Direcção do Partido bem como outros quadros técnicos a designar ou solicitar pelo director do INIVE.

**ARTIGO 24**

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão consultivo presidido pelo Director Nacional do INIVE, constituído pelo Director Nacional-Adjunto e chefes dos departamentos técnicos.

2. Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, outros técnicos e especialistas sempre que o director o julgue necessário.

**ARTIGO 25**

São funções do Conselho Técnico-Científico:

- a) Avaliar e discutir as propostas de programas e projectos de investigação dos departamentos do Instituto, a serem aprovados pela Direcção, para posterior apresentação ao Ministério da Agricultura;
- b) Avaliar a validade e importância dos resultados dos programas e projectos de investigação do Instituto, bem como suas possíveis implicações para a área produtiva e de investigação;
- c) Dar parecer sobre trabalhos de investigação a serem publicados;
- d) Aconselhar a Direcção do Instituto sobre eventuais modificações a fazer nos programas e projectos em curso, bem como propor novas áreas de trabalho;
- e) Analisar normas técnico-científicas elaboradas pelo Instituto ou outras Instituições, sempre que estas sejam referentes às áreas de trabalho do INIVE;
- f) Elaborar e fundamentar o programa de formação técnico-científica dos técnicos do INIVE, para aprovação superior;
- g) Dar parecer sobre propostas de visitas e missões de estudo, e concessão de prémios;
- h) Aconselhar a Direcção sobre outros temas técnico-científicos, sempre que solicitado;
- i) Propor e/ou avaliar investimentos para benefícios tecnológicos em equipamento ou infra-estruturas.

**ARTIGO 26**

Junto do Conselho Técnico-Científico do INIVE funciona um Secretariado Técnico-Científico constituído por

três técnicos superiores a designar anualmente pelo Director Nacional com as seguintes funções:

- a) Organizar a documentação necessária para as sessões do Conselho Técnico-Científico;
- b) Providenciar para que as actas das reuniões sejam devidamente preparadas e difundidas;
- c) Propor sessões do Conselho Técnico-Científico para análise, discussão e deliberações sobre assuntos que se consideram pertinentes.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais****ARTIGO 27**

O quadro orgânico do pessoal, incluindo carreiras, categorias ocupacionais e sua descrição constará do Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadros do Pessoal do INIVE.

**ARTIGO 28**

O INIVE elaborará e submeterá à aprovação do Ministro da Agricultura no prazo de seis meses, o regulamento interno do Instituto e seus órgãos.

**ARTIGO 29**

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura.

**Diploma Ministerial n.º 162/87**

de 30 de Dezembro

O Decreto Presidencial n.º 6/85, de 22 de Julho, transferiu para o Ministério da Agricultura o ramo açucareiro tendo em conta que o aumento da produção industrial do açúcar está dependente da aplicação de medidas agro-técnicas adequadas à cultura e do desenvolvimento da experimentação e investigação da cana sacarina.

Para a realização daqueles objectivos foi pelo Diploma Ministerial n.º 41/87, de 25 de Março, criado o Instituto Nacional do Açúcar.

Nestes termos e após a aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

**Artigo único.** É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Açúcar, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 15 de Novembro de 1987. — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira.

**Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Açúcar****CAPÍTULO I****Atribuições e competências****ARTIGO 1**

O Instituto Nacional do Açúcar, abreviadamente designado por INA, criado pelo Diploma Ministerial n.º 41/87, de 25 de Março, é uma instituição subordinada do

Ministério da Agricultura dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira com sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO 2

São atribuições gerais do Instituto Nacional do Açúcar, planificar, organizar, controlar e dirigir todas as actividades respeitantes a:

- a) Cultura da cana;
- b) Indústria açucareira;
- c) Produção de derivados de cana-de-açúcar e de subprodutos da indústria açucareira;
- d) Outras indústrias complementares totalmente dedicadas ao ramo açucareiro que o INA considere essenciais.

#### ARTIGO 3

Para o cumprimento das suas atribuições, são funções específicas do INA:

- a) Coordenar as actividades das empresas do ramo açucareiro na elaboração, realização e controlo dos planos materiais e financeiros, nomeadamente:
  - a planificação de produção do ramo com fixação dos objectivos e metas de produção;
  - a planificação da importação de equipamentos, matérias-primas e outros produtos para as empresas do ramo;
  - a coordenação da distribuição dos produtos das empresas do ramo entre o abastecimento interno, o uso industrial e a exportação, de acordo com o plano definido superiormente;
  - a introdução nas empresas do ramo, de processos mais avançados de gestão e organização, o que implica a normalização do sistema contabilístico das empresas e a execução de auditorias para análise e controlo da contabilidade de cada empresa;
- b) Orientar a distribuição de quadros de direcção e técnicos do ramo açucareiro e elaborar planos e programas de formação dos trabalhadores do ramo;
- c) Estudar e elaborar propostas referentes a fixação e alteração de preços dos produtos do ramo açucareiro;
- d) Elaborar normas de utilização e conservação dos bens patrimoniais e controlar os respectivos inventários.

#### CAPÍTULO II

##### Sistema orgânico

###### SECÇÃO I

###### Estruturas

###### ARTIGO 4

O INA tem a seguinte estrutura:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Departamento de Economia;
- c) Departamento de Auditoria e Controlo;
- d) Departamento de Produção Agrícola;
- e) Departamento de Produção Industrial;
- f) Departamento de Maquinaria Industrial;

- g) Departamento de Aprovisionamento;
- h) Departamento de Recursos Humanos;
- i) Departamento de Administração e Finanças

###### SECÇÃO II

###### Funções das estruturas

###### ARTIGO 5

1. O Conselho Administrativo é um órgão de gestão financeira com poderes executórios presidido pelo Director Nacional do INIA e constituído por:

- a) Director Nacional-Adjunto,
- b) Chefe de um dos departamentos técnicos a designar anualmente;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças do INA;
- d) Representante do Departamento de Administração e Finanças do Ministério da Agricultura.

2. O Conselho Administrativo reúne mensalmente e extraordinariamente quando o seu presidente o convocar.

3. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos.

4. Os membros do Conselho Administrativo respondem solidariamente pelos actos administrativos da sua competência, civil e criminalmente, salvo se algum dos membros tiver sido vencido na votação e haver feito a respectiva declaração.

5. A participação dos membros nas sessões do Conselho Administrativo será renumerada mediante o estabelecimento de senhas de presença por cada sessão, cujo valor será fixado por despacho do Ministro das Finanças.

###### ARTIGO 6

São funções específicas do Conselho Administrativo:

- a) Apreciar e submeter à aprovação superior os orçamentos de receitas e despesas;
- b) Controlar a arrecadação das receitas;
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas com observância dos preceitos legais;
- d) Decidir sobre a concessão e fixação dos montantes dos fundos permanentes;
- e) Decidir sobre a adjudicação e contratação de estudos, obras e fornecimentos de materiais e equipamentos que forem necessários ao funcionamento do INA;
- f) Autorizar a venda em hasta pública dos materiais e outros bens considerados incapazes;
- g) Prestar contas da sua gerência nos termos e prazos estabelecidos.

###### ARTIGO 7

São funções específicas do Departamento de Economia:

- a) Planificar, organizar, orientar e controlar todas as actividades económicas e financeiras do INA;
- b) Planificar, organizar, orientar e controlar as actividades económicas das empresas incluindo as vendas;
- c) Elaborar propostas sobre organização do trabalho e salários do ramo;
- d) Fazer análise dos projectos de investimento do ramo.

**ARTIGO 8**

São funções específicas do Departamento de Auditoria e Controlo:

- a) Verificar as normas contabilísticas aplicadas;
- b) Efectuar a auditoria aos armazéns (aprovisionamento e vendas);
- c) Verificar o sistema de controlo interno;
- d) Elaborar propostas de preços dos produtos do ramo;
- e) Verificar o cumprimento da legislação fiscal;
- f) Apreciar os planos financeiros.

**ARTIGO 9**

São funções específicas do Departamento de Produção Agrícola:

- a) Dirigir e controlar a aplicação de toda a tecnologia de produção de cana sacarina;
- b) Dirigir, coordenar e controlar a execução dos planos de plantação de cana;
- c) Orientar a elaboração dos planos de colheita e seu controlo em cada empresa;
- d) Organizar e orientar a actividade de investigação do ramo.

**ARTIGO 10**

São funções específicas do Departamento de Produção Industrial:

- a) Dirigir e controlar toda a tecnologia da produção do açúcar, seus derivados e subprodutos;
- b) Estabelecer os métodos de análise laboratorial uniformes para o controlo da qualidade dos produtos e da eficiência da produção;
- c) Exercer o controlo da produção e qualidade;
- d) Dirigir as campanhas açucareiras coordenando os seus diversos aspectos.

**ARTIGO 11**

São funções específicas do Departamento de Maquinaria Industrial:

- a) Orientar e controlar a actividade de manutenção industrial e de reparação, reconstrução e ampliação do equipamento industrial;
- b) Dirigir e organizar a elaboração do plano de aquisição de sobressalentes e controlar a sua execução;
- c) Dirigir e controlar a elaboração de inventários de material de uso industrial;
- d) Analisar anteprojetos e projectos de execução de obras de construção de instalações industriais, substituição e montagem de equipamento industrial do ramo açucareiro.

**ARTIGO 12**

São funções específicas do Departamento de Aprovisionamento:

- a) Planificar, orientar e controlar a execução dos planos de aprovisionamento técnico-material do INA e das empresas dependentes;
- b) Assegurar junto dos fornecedores o cumprimento dos planos de aprovisionamento;
- c) Planificar, orientar e controlar a inventariação de stocks das empresas do INA.

**ARTIGO 13**

São funções específicas do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Fazer o balanço dos recursos humanos do ramo nomeadamente no controlo da força de trabalho, na elaboração do qualificador de funções e outras medidas necessárias à racionalização dos recursos humanos, com vista a assegurar o aumento da produtividade;
- b) Planificar, orientar e controlar programas de formação e aperfeiçoamento profissional e da elevação do nível cultural dos trabalhadores do ramo;
- c) Planificar, orientar, dirigir e controlar a criação e funcionamento de centros de formação específicos para o ramo açucareiro;
- d) Planificar, orientar e controlar a aplicação de medidas de higiene e segurança no trabalho em todo o ramo açucareiro;
- e) Planificar, orientar e controlar os programas que visam a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do ramo açucareiro.

**ARTIGO 14**

São funções específicas do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Assegurar a execução do expediente geral e o apoio necessário ao correcto funcionamento do INA;
- b) Elaborar os orçamentos das receitas e despesas a submeter à apreciação do Conselho Administrativo;
- c) Efectuar a cobrança das receitas e promover o seu depósito;
- d) Efectuar a gestão das verbas consignadas no orçamento e realizar despesas de conformidade com as normas legais;
- e) Zelar pelo cumprimento do Regulamento dos Serviços do Património do Estado e promover a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- f) Elaborar o processo de contas de gerência a submeter à apreciação do Conselho Administrativo;
- g) Efectuar a gestão de todo o pessoal do INA, incluindo a elaboração do expediente respeitante à abertura de concursos de ingresso e promoção bem como o relacionado com a constituição, modificação ou extinção de direitos e situações do pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as formalidades legais.

**CAPÍTULO III****Administração financeira****ARTIGO 15**

São receitas do INA:

- a) As dotações que anualmente lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídos por entidades públicas ou particulares;
- c) O produto da prestação de serviços;
- d) O produto da venda de material considerado inútil ou da alienação de outros bens patrimoniais.

**ARTIGO 16**

1. A prestação de serviços a organizações e instituições estrangeiras será facturada em moeda livremente convertível

2. A gestão das receitas resultantes da aplicação do número anterior obedecerá às normas estabelecidas.

**ARTIGO 17**

A realização das despesas previstas no Orçamento do INA deverá obedecer as normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO IV****Direcção do INA****ARTIGO 18**

A Direcção do INA é exercida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto e assistido por um Colectivo de Direcção

**ARTIGO 19**

O Director Nacional coordena toda a actividade do INA e é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director Nacional-Adjunto.

**CAPÍTULO V****Colectivos****ARTIGO 20**

No INA funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

**ARTIGO 21**

1. O Colectivo de Direcção dirigido pelo Director Nacional do INA é um órgão de acompanhamento da

execução das actividades de funcionamento dos órgãos do INA, constituído por:

- a) Director Nacional-Adjunto,
- b) Chefes dos Departamentos

2. Podem ser convocados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção, representantes das estruturas do Partido e das Organizações Democráticas de Massas a designar pela Direcção do Partido, bem como outros quadros técnicos a designar ou solicitar pelo director do INA.

**ARTIGO 22**

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo presidido pelo Director Nacional do INA e constituído pelo Director Nacional-Adjunto e chefes dos departamentos técnicos.

2. Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico, outros técnicos e especialistas sempre que o director o julgue necessário

**ARTIGO 23**

São funções do Conselho Técnico a análise e discussão colectiva dos problemas de ordem técnica relacionados com a actividade do INA.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais****ARTIGO 24**

O quadro orgânico do pessoal, incluindo carreiras, categorias ocupacionais e sua descrição constará do Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadros do Pessoal do INA.

**ARTIGO 25**

O INA elaborará e submeterá à aprovação do Ministro da Agricultura no prazo de seis meses, o regulamento interno do Instituto e seus órgãos.

**ARTIGO 26**

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura.